

ASPECTOS GERAIS

- Regra geral: todo fato típico
é punível.
Mas o Estado deve fazê-lo conforme a lei e no **prazo legal**.
- Hipóteses de extinção** da punibilidade são listadas no **art. 107** do CP.

típico
ilícito
por agente culpável

HIPÓTESES

- Morte do agente (**Intranscendência** da pena)
- Anistia,
graça ou
indulto
- Retroatividade** de lei que não considera mais o fato como criminoso (*Abolitio criminis*)
- Prescrição, decadência ou perempção**
- Renúncia** do direito de **queixa** ou **perdão** aceito, nos crimes de ação **privada**
- Retratação** do agente nos casos em que a lei admite (Ex.: calúnia e difamação)
- Perdão judicial**, nos casos previstos em lei

extinção da PUNIBILIDADE

ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO

- Anistia** → exclui o próprio crime.
- O Estado determina que as **condutas praticadas** (fatos consumados) não sejam consideradas crimes.
- Concedida pelo **Poder Legislativo**.
- Pode ser concedida a **qualquer tempo**.
(Inclusive após sentença transitada em julgado)

Anistia

Própria	→ Concedida antes da condenação
Imprópria	→ Concedida após a condenação

- Faz cessar os efeitos penais da condenação.

Anistia

Comum	→ Crime comum
Especial	→ Crime político

Anistia

Restrita	→ Exige qualidade específica
Irrestrita	→ A todos os agentes

- Graça e indulto** → extinguem a punibilidade em relação a

um indivíduo (Graça)
um grupo (Indulto)

- Concedidas pelo **Presidente da República**
- Não extinguem o fato criminoso
- Podem ser **parciais**

extinção da PUNIBILIDADE

PEREMPÇÃO

- É a extinção da ação penal privada pelo "desleixo" da vítima.
(Casos em que só se procede mediante queixa)

HIPÓTESES

- O querelante deixar de promover o andamento do processo por **30 dias** seguidos.
- Falecendo/tornando-se incapaz o querelante, não comparecer em juízo em **60 dias** quem couber fazê-lo.
- Querelante deixar de:
 - Comparecer, sem motivo justificado, a ato do processo
 - Formular pedido de condenação nas alegações finais
- Querelante pessoa jurídica se extinguir sem deixar sucessores.

DECADÊNCIA

- Ocorre quando:
 - A vítima não ajuíza a ação penal dentro do **prazo** (**Crimes de ação privada**) ou
 - A vítima não oferece a representação dentro do **prazo** (**Crimes de ação pública** condicionada à representação)
- Prazo = **6 meses** da data em que a vítima passa a saber quem foi o autor.

ASPECTOS GERAIS

- = Perda do poder de **exercer** um direito em razão da **inérgia** de seu titular.

No Direito Penal =
Perda do poder de:

- **Aplicar** pena ao infrator ou
- **Executar** pena imposta ao condenado em razão do decurso de tempo.

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA

A PREScrição COMEÇA A CORRER:

- Regra geral: momento da consumação.
- Casos especiais
 - Tentativa: dia em que cessar a atividade criminosa.
 - Crimes permanentes: dia em que cessar a permanência.
 - Crimes de bigamia e falsificação e alteração de assentamento do Registro Civil: dia em que o fato se tornou conhecido.
 - Crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes: data em que a vítima completar 18 anos.
(Salvo se já houver sido proposta a ação penal)

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA

- O Estado ainda **não** aplicou, em caráter definitivo, sanção penal ao agente.
- O **prazo** prescricional é definido com base na **pena máxima** estabelecida em abstrato à conduta criminosa.

Pena máxima cominada	Prazo prescricional
> 12 anos	20 anos
8 a 12 anos	16 anos
4 a 8 anos	12 anos
2 a 4 anos	8 anos
1 a 2 anos	4 anos
< 1 ano	3 anos

Aplicam-se os **mesmos prazos** para penas:

- { Restritivas de direitos
- Privativas de liberdade

PRAZOS PARA A PENA DE MULTA

- **2** anos → se a pena for só de multa.
- **Mesmo prazo** da pena → se alternativa ou privativa de liberdade → cumulativamente cominada/aplicada

extinção da punibilidade = PRESCRIÇÃO =

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA

(= Superveniente)

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA INTERCORRENTE

- Ocorre **após a condenação**, quando há trânsito em julgado para a acusação. (Mas não para a defesa)
 - Não tem mais como a defesa ser prejudicada.
- O prazo prescional passa a ser calculado conforme a **pena aplicada** (Não mais conforme a pena máxima abstrata)
- O prazo não pode ter **marco inicial** anterior à data da queixa ou denúncia.

PREScrição DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA

- Ocorre **após a condenação**, quando há trânsito em julgado para a acusação e conclui-se naquele momento que houve prescrição entre a data da queixa ou denúncia e a sentença condenatória.
- O prazo prescional é calculado conforme a **pena aplicada**. (Não mais conforme a pena máxima abstrata)

CUIDADO! ! ATENÇÃO!

Não há mais prescrição retroativa tendo como **marco inicial** data **anterior** ao recebimento da **denúncia ou queixa**. (Desde a Lei 12.234/10)

PREScrição DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

- Perda** do poder de **executar** pena imposta ao condenado em razão do decurso do tempo.
- Calculada conforme a **pena aplicada**:

Pena aplicada	Prazo prescional
> 12 anos	20 anos
8 a 12 anos	16 anos
4 a 8 anos	12 anos
2 a 4 anos	8 anos
1 a 2 anos	4 anos
< 1 ano	3 anos

Aumentado de 1/3 se o condenado é reincidente.

A PREScrição COMEÇA A CORRER:

- Do dia em que há **trânsito em julgado** da:
 - Sentença condenatória (para acusação)
 - Sentença que revoga suspensão condicional da pena ou livramento condicional.
- Do dia em que se **interrompe** a execução.
(Salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

= PREScrição =

HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO DA PREScriÇÃO

1. Recebimento da { queixa ou denúncia}
 2. Pronúncia
 3. Decisão confirmatória da pronúncia
 4. Publicação de { sentença ou acórdão} recorríveis.
 5. Início ou continuação do cumprimento da pena
 6. Reincidência
- Só se aplicam à prescrição da pretensão executória
- Após interrompido, o prazo **volta a correr do zero** (Salvo caso 5)
 - **Casos 1 a 4:** ocorrendo a interrupção em relação a um dos **autores** do crime, ela se **estenderá** aos demais.

CAUSAS IMPEDITIVAS DA PREScriÇÃO

- Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição **não corre**:
 1. Enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que **dependa** o reconhecimento da existência do **crime**.
 2. Enquanto o agente **cumpre pena no exterior**. (Lei 13.964/2019)
 3. Na pendência de: (Lei 13.964/2019)
 - Embargos de declaração ou
 - Recursos

→ Nos tribunais superiores, quando **inadmissíveis**
 4. Enquanto não cumprido ou rescindido o acordo de **não persecução** penal. (Lei 13.964/2019)
- Depois de passar em julgado a sentença final, a prescrição **não corre** durante o tempo em que o condenado está **preso por outro motivo**.
- O prazo fica suspensa.

→ Resolvida a questão, o prazo volta a correr de onde estava. (Não se reinicia)